



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 – Centro – Ferreiros – PE Fone: (81) 3657-1156
CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br/contato@ferreiros.pe.gov.br

Aprovado em Votação Única

Em 15/04/2025

PROJETO DE LEI 008 DE 01 DE ABRIL DE 2025
Inclua-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 15/04/2025

Presidente

EMENTA: ALTERA PRAZOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTUs EXERCÍCIOS 2020, 2022, 2023 e 2024 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1ª O prazo estabelecido para o Contribuinte pagar o IPTU dos exercícios 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, fica prorrogado até 31 de julho de 2025.

Art. 2ª Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e ITU, referente aos exercícios descritos no artigo 1ª, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20 % (vinte por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até o dia 31 (trinta um) de julho de 2025;

II – 10% (dez por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU descrito no caput do artigo em 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento em 30 de abril, 31 de maio, 30 junho de 31 julho de 2025.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Ferreiros, 01 de abril de 2025.

A SANÇÃO
Em 15/04/2025
Presidente

A comissão de Justiça e Redação
para apresentar parecer
Em 03/04/2025
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros/PE

A comissão de Finanças e
Orçamento para apresentar parecer
Em 03/04/2025
Presidente

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 008/2025

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei anexo, que **ALTERA PRAZOS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTUs e ITUs: 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no Município de Ferreiros-PE.

O projeto trata da concessão de descontos para os pagamentos do **IPTUs e ITUs: 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024** em parcela única ou em 04 (quatro) parcelas, conforme o caso, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

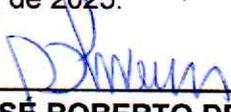
A intenção do Executivo é conceder os percentuais de **20% para pagamento a vista até 31 de julho, e 10% para pagamento parcelado até 31 de julho do corrente ano**, e beneficiar aqueles contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente ou em cota única e ainda aqueles que não puderem efetuar o pagamento em uma única parcela, que o possam pagar de forma parcelada, ou seja, em 4 (quatro) parcelas, observando os prazos previstos.

Essa premiação ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro dos prazos para obtenção dos descontos, bem como, amenizar a crise sofrida pelo Município em virtude nos últimos anos.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ilustres Edis integrantes desta Casa Legislativa **a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, sob regime de URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito